

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de energia elétrica, pela Oeneo Energy, Lda. (doravante designada por “**OENEO**”) ao(s) ponto(s) de fornecimento de que o Cliente é titular, identificados nas Condições Particulares e é composto pelas presentes Condições Gerias e Condições Particulares, prevalecendo estas últimas em caso de contradição (doravante designado por “**Contrato**”).

1.2. As presentes condições contratuais aplicam-se a contratos em que a energia elétrica fornecida usufrui de oferta comercial com indexação das condições de preço.

1.3. O fornecimento de energia elétrica rege-se pelas Condições Particulares e/ou respetivos anexos acordados com o Cliente sendo que as mesmas especificam a identificação do(s) ponto(s) de fornecimento e potência(s) contratada(s).

2. DURAÇÃO

2.1. A celebração do Contrato fica condicionada: a) à disponibilização pelo Cliente, em suporte físico ou eletrónico de documentação que ateste a sua legitimidade para a celebração do contrato naquela local; e b) à inexistência de valores em dívida pelo Cliente à OENEO.

2.2. O Contrato entra em vigor na data em que se iniciar o fornecimento de eletricidade, e terá a duração de 12 meses, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, caso o Cliente não se oponha a essa renovação, através de comunicação escrita enviada à OENEO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua cessação ou de qualquer uma das suas renovações.

2.3. O fornecimento só se inicia quando se mostrarem satisfeitos todos os requisitos legais ou regulamentares, designadamente (i) a conclusão do processo de mudança de comercializador; (ii) o respeito pelas regras de conservação, segurança e demais regras técnicas aplicáveis, cabendo ao Cliente promover e suportar os respetivos encargos, quando aplicável.

3. INSTALAÇÕES E UTILIZAÇÃO DE ELETRICIDADE

3.1. O Cliente tem, para todos os efeitos legais, a direção efetiva das instalações identificadas nas Condições Particulares e dos equipamentos utilizadores de eletricidade e/ ou gás natural, utilizando-os no seu próprio interesse, pelo que é o único responsável pela sua correta instalação, operação e manutenção.

3.2. Cabe ainda ao Cliente assegurar que sejam efetuadas as inspeções periódicas e outras condições necessárias, nos termos e nos prazos estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, designadamente sempre que a instalação de utilização seja objeto de quaisquer alterações ou reparações, incluindo nos casos em que as instalações se encontrem nos pares comuns de condomínios ou imóveis constituídos em regime de propriedade horizontal.

3.3. O Cliente deve utilizar a eletricidade apenas para consumo nas instalações identificadas nas Condições Particulares e/ou Anexo Multiponto, de acordo com as regras aplicáveis, não podendo ceder, alienar ou colocar à disposição de terceiro qualquer energia.

3.4. Para fins de fornecimento de Eletricidade, o Cliente autoriza a OENEO a aceder aos dados técnicos e comerciais dos códigos de ponto de entrega (CPE) de Eletricidade, que se encontrem registados na base de dados dos Operadores de Rede (E-REDES). Essa autorização é essencial para garantir a correta prestação dos serviços de fornecimento de Energia.

4. PREÇO

4.1. O Cliente obriga-se a pagar o Preço que se encontre definido nas Condições Particulares ou, conforme aplicável, em anexo ao presente Contrato, acrescido do valor dos impostos, taxas e contribuições a cada momento aplicáveis.

4.2. O Preço pode ser fixo ou indexado, sendo que o presente Contrato obriga a entrega conjunta do Anexo de Preços que pressupõe as condições acordadas para cada CPE contratado.

4.3. Tratando-se de Preço Fixo, o mesmo tem como referência:

- A legislação do setor energético;
- O atual perfil de consumo do Cliente aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada por “ERSE”);
- O custo das tarifas reguladas nas suas componentes de distribuição, transporte e uso global do sistema, incluindo perdas e/ou qualquer outro termo definido pela ERSE ou pela legislação aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores livres;
- O custo de aquisição da energia elétrica fornecida pela OENEO ao Cliente;
- A atualização com base no Índice de Preços no Consumidor do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
- Outros custos, encargos, taxas ou impostos aplicáveis, desde que legalmente previstos.

4.4. Tratando-se de Preço Indexado, o mesmo será calculado tendo por base, para além das componentes mencionadas na alínea a) a c) e f) da Cláusula 4.3, os valores do mercado de eletricidade para o período de faturação. A fórmula de cálculo do preço final e respetivas componentes encontram-se especificadas nas Condições Particulares e/ou respetivos anexos. Em consequência, o preço a pagar pelo Cliente é variável em função do desempenho dos mercados energéticos, sendo o Cliente responsável por pagar os custos de aquisição de energia em mercado, acrescido das despesas referidas na alínea c) e f) da Cláusula 4.3. Através da indexação, assegura-se que o preço a pagar pelo Cliente acompanha diretamente a variação dos custos de aquisição de energia.

4.5. Para efeitos de cálculo do Preço Indexado final, a fórmula de cálculo e respetivas componentes encontram-se especificadas nas Condições Particulares e/ou respetivos anexos. Os preços de mercado são de conhecimento público e podem ser consultados em www.omie.es/pt, para o mercado de eletricidade. Em caso de verificação de indisponibilidade, temporária ou definitiva, destas páginas web, a OENEO reserva-se o direito de utilizar outras equivalentes e que cumpram o mesmo propósito, procedendo à retificação dos preços de mercado que, em virtude da referida indisponibilidade, não tenham sido corretamente faturados.

4.6. Durante o período contratual, e sem que tal possa ser considerado uma alteração do Contrato por parte da OENEO, o Preço poderá ser atualizado, designadamente nas seguintes situações:

- a) Sempre que ocorram alterações no valor das tarifas reguladas publicadas pela ERSE a repercutir obrigatoriamente no Cliente;
- b) No caso de alterações das taxas, impostos ou encargos aplicáveis, desde que legalmente exigidos à OENEO.

4.7. O Cliente deve ser notificado de qualquer atualização prevista no número anterior, podendo a explicitação da alteração ocorrida e sua repercussão no preço final ser feita na primeira fatura que o aplique.

4.8. Fora dos casos previstos na Cláusula 4.6., a OENEO pode alterar livremente o Preço, mas essa alteração depende de notificação ao Cliente em momento anterior ao período de faturação que a inclua. No caso de alteração consistir num aumento do Preço, o Cliente pode resolver livremente o Contrato, nos termos e prazos fixados na Cláusula 14.3.

5. FATURAÇÃO E ACERTOS

5.1. Salvo acordo em contrário entre a OENEO e o Cliente, a periodicidade da faturação será mensal.

5.2. As faturas serão enviadas em formato eletrónico, para o endereço eletrónico indicado pelo Cliente nas Condições Particulares.

5.3. O Cliente poderá a qualquer momento cancelar a adesão à fatura eletrónica, através de pedido expresso à OENEO, passando a receber a fatura em suporte de papel na morada de correspondência.

5.4. Perante a opção pela faturação eletrónica, o Cliente obriga-se a manter a sua caixa de correio eletrónico disponível para a respetiva receção e a comunicar de imediato qualquer alteração de endereço de correio eletrónico indicado no momento da adesão ao referido serviço. A OENEO poderá cancelar a modalidade de faturação eletrónica quando se mostre impossível confirmar a entrega de qualquer fatura no correio eletrónico do Cliente.

5.5. A faturação de eletricidade pode ter por base a informação sobre o consumo real ou estimado de energia elétrica do Cliente no mês anterior disponibilizada pelos operadores das redes ou diretamente pelo Cliente. A

OENEO pode realizar estimativas de consumo para efeitos de faturação aos seus clientes, desde que estas se refiram a um período não abrangido pelos dados de consumo ou estimativas disponibilizadas pelos operadores das redes e que utilize as metodologias de estimativa escolhidas pelo Cliente no seu contrato de fornecimento. A leitura de equipamentos de medição em instalações de consumo que estiverem associadas a unidades de produção para autoconsumo e a respetiva faturação têm em consideração o disposto na regulamentação aplicável.

5.6. Para efeitos de cálculo da estimativa de consumo e sempre que a mesma não seja comunicada pelo ORD indicada pelo Cliente, a OENEO utilizará:

- a) Relativamente ao fornecimento de energia elétrica, será atribuído o método de estimativa de “Perfil”, nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados de Energia Elétrica. Este método tem por base a definição do consumo médio diário. Caso não exista histórico de consumos, definem-se diversos perfis de acordo com a potência contratada e o consumo anual de energia.

Caso no decurso do período contratual a estimativa de consumo anterior se revele desajustada, face às leituras reais comunicadas pelo ORD, a OENEO poderá propor ao Cliente uma revisão do valor fixo mensal.

5.7. O Cliente autoriza expressamente a inclusão nas faturas, de valores referentes a produtos e/ou serviços adicionais fornecidos/prestados e por si contratados à OENEO.

5.8. Os eventuais acertos decorrentes das estimativas do consumo ou erros de medição, leitura ou faturação, de anomalias de funcionamento dos equipamentos de medição ou de procedimento fraudulentos, devem ser repercutidos, sempre que possível, na primeira fatura emitida após a verificação da necessidade de acerto.

5.9. Salvo no caso de procedimento fraudulento, quando o valor do acerto for a favor da OENEO, sempre que o acerto de faturação baseada em estimativas de consumo resulte em valor igual ou superior ao do consumo médio mensal da instalação de consumo nos seis meses anteriores ao mês em que é realizado esse acerto, o Cliente terá direito a um plano de regularização mensal do valor em dívida, num máximo de 12 (doze) prestações.

5.10. Quando do valor apurado com o acerto à faturação resultar um crédito a favor do Cliente, o seu reembolso será processado através de compensação na fatura seguinte, salvo se o Cliente declarar expressamente e por escrito em sentido diverso.

6. PAGAMENTO

6.1. As faturas emitidas pela OENEO devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou 20 (vinte) dias úteis caso se trate de um Cliente economicamente vulnerável, contados a partir da data da sua respetiva apresentação ao Cliente, através dos meios de pagamento

disponibilizados pela OENEO, designadamente através de débito direto, multibanco ou transferência bancária.

6.2. O não pagamento da fatura dentro do prazo estipulado para o efeito sujeita o Cliente ao pagamento de juros de mora, sem prejuízo de também poder levar à interrupção do fornecimento de eletricidade, à obrigação de prestação de caução ou à cessação do presente Contrato, nos termos previstos no Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico (doravante designado por “RRC”).

6.3. Os juros moratórios são calculados à taxa de juros moratórios supletiva fixada pela lei para créditos de que sejam titulares empresas comerciais, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura até ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado.

6.4. Caso o valor resultante do cálculo dos juros previsto na Cláusula 6.3 não atingir a quantia mínima de 2,00 EUR (dois euros), os atrasos de pagamento ficam sujeitos ao pagamento dessa quantia, de modo a cobrir os custos de processamento administrativo originados pelo atraso.

6.5. A cobrança coerciva de dívidas que sejam decorrentes de incumprimento dos termos do presente Contrato pelo Cliente importa para este, na medida do incumprimento, o pagamento de todos os custos e encargos, incluindo custas judiciais, honorários de advogados e agentes de execução e quaisquer outros que decorram da cobrança coerciva da dívida, nos termos judicialmente fixados.

6.6. A OENEO pode exigir que o Cliente preste caução, destinada a garantir o cumprimento das respetivas obrigações de pagamento, nas situações de restabelecimento do fornecimento após interrupção de fornecimento por incumprimento contratual do Cliente, exceto se o Cliente optar pela transferência bancária como forma de pagamento das suas obrigações. O valor da caução deve corresponder ao valor médio de faturação (considerando os últimos 12 meses) no período normal de faturação acrescido do prazo de pagamento da fatura.

7. INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento de energia elétrica deve ser contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no RRC e no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (doravante designado por “RQS”), designadamente: (i) por casos fortuitos ou de força maior; (ii) por razões de interesse público, de serviço e de segurança; (iii) por acordo com o Cliente; ou (iv) por facto imputável ao Cliente.

7.2. Sem prejuízo do direito à cobrança de juros de mora previsto na Cláusula 6.2, em caso de falta de pagamento atempado de uma fatura relativa ao fornecimento de eletricidade, dos montantes devidos em caso de mora, de acerto de faturação, bem como em caso de falta de prestação ou de atualização de caução, quando exigível, a OENEO pode ainda solicitar ao ORD a interrupção do

fornecimento de eletricidade, com fundamento na verificação de facto imputável ao Cliente.

7.3. Sempre que esteja em causa a interrupção por falta de pagamento dos montantes devidos à OENEO nos prazos estipulados, a que se referem os números anteriores, a OENEO pode solicitar ao ORD a interrupção do fornecimento, desde que avise o Cliente por escrito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias relativamente à data da interrupção, ou de 30 (trinta) dias, no caso dos clientes economicamente vulneráveis, informando-o do fundamento da interrupção e meios que tem ao seu dispor para a evitar.

7.4. Para os clientes do fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal (BTN), o pré-aviso referido no número anterior deve conter uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a concretização de redução da potência contratada para o escalão de potência contratada de 1,15 kVA por fase, e de 20 (vinte) dias para a concretização de interrupção se não for possível concretizar a referida redução de potência, ou de 30 (trinta) dias no caso dos clientes economicamente vulneráveis. Nas situações em que é concretizada esta redução da potência, a contagem do prazo para interrupção inicia-se na data em que é efetuada esta redução de potência contratada.

7.5. Do pré-aviso deve constar o motivo da redução e/ou interrupção do fornecimento, os meios ao dispor do Cliente para evitar a redução e/ou interrupção, as condições de reposição da potência e/ou restabelecimento, os preços dos serviços de interrupção e restabelecimento devidos por facto imputável ao Cliente, bem como o dia a partir do qual pode ocorrer a interrupção.

7.6. Salvo convenção expressa em contrário, a liquidação parcial do valor em dívida não afasta a possibilidade de ocorrência de suspensão de fornecimento, ainda que o valor liquidado seja parcialmente alocado à fatura que originou a ordem de suspensão.

7.7. Em caso de interrupção de fornecimento de energia elétrica nos termos do número anterior, a OENEO não ficará obrigada a retomar o fornecimento se o Cliente não regularizar todos os pagamentos em dívida, incluindo juros de mora e todas as despesas resultantes da interrupção e da eventual reposição do fornecimento.

7.8. O Cliente pode solicitar o restabelecimento urgente do fornecimento, mediante o pagamento de uma quantia adicional fixada pela ERSE.

8. MEDIÇÃO E LEITURAS

8.1. A responsabilidade pela recolha da leitura dos equipamentos de medição instalados nos locais de consumo recai sobre o ORD, que é também o seu proprietário.

8.2. A fim de evitar a faturação através do método de estimativas, o Cliente tem a possibilidade de proceder à comunicação das leituras utilizando para o efeito (i) a linha telefónica disponibilizada na fatura; (ii) ou através do site www.oeneo-energy.com (na área reservada ao Cliente).

8.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o ORD tem a obrigação de realizar leituras aos contadores, de forma a assegurar uma faturação baseada em consumos reais.

8.4. De modo a promover a recolha de leituras do contador, o ORD efetuará uma das seguintes diligências, utilizando os meios considerados mais adequados à comunicação com o Cliente:

a) Avisar o Cliente da data em que irá ser realizada a leitura direta do contador.

b) Avisar o Cliente de que foi tentada, sem êxito, uma leitura direta do contador.

8.5. Se durante um período de 4 (quatro) meses consecutivos por facto imputável ao Cliente, não tiver sido possível efetuar a leitura dos contadores, o ORD tem o direito de exigir que o Cliente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda à marcação de uma data para a realização de uma leitura extraordinária, ficando a cargo do Cliente o pagamento dos respetivos encargos.

8.6. Caso o Cliente não proceda, como referido no número anterior, o ORD poderá no prazo de 20 (vinte) dias, após notificação para o efeito e a expensas suas, proceder à interrupção de fornecimento.

8.7. Os erros de leitura dos equipamentos de medição resultantes de qualquer anomalia verificada no respetivo equipamento, que não tenham origem em procedimento fraudulento, serão corrigidos em função da melhor estimativa do fornecimento durante o período em que a anomalia se manteve. Esta estimativa será calculada pelo ORD de acordo com a regulamentação aplicável.

8.8. Qualquer procedimento suscetível de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos contadores de energia elétrica constitui violação do presente Contrato e motivo de resolução imediata do mesmo pela OENEO.

8.9. A verificação de procedimento fraudulento e o apuramento da responsabilidade civil e criminal que lhe possam estar associadas obedecem à legislação aplicável, e atribui às entidades lesadas o direito de ressarcimento das quantias devidas em razão de correções que venham a ser efetuadas.

8.10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades lesadas com o procedimento fraudulento têm o direito de ser ressarcidas dos prejuízos sofridos e designadamente das quantias que venham a despendar para corrigir, reparar ou substituir equipamentos ou sistemas.

8.11. A determinação dos montantes previstos no número anterior deve considerar o regime de tarifas e preços aplicável ao período durante o qual perdurou o procedimento fraudulento, bem como todos os factos relevantes para a estimativa dos fornecimentos realmente efetuados, designadamente, as características da instalação de utilização, o regime de funcionamento e os fornecimentos antecedentes, se os houver.

9. QUALIDADE DE SERVIÇO

9.1. O serviço de fornecimento de energia elétrica, prestado pela OENEO, obedece aos padrões de qualidade estabelecidos no RQS, nomeadamente os seguintes:

a) Atendimento:

(i) Presencial – nos escritórios, em lojas e/ou agentes OENEO;

(ii) Telefónico;

(iii) Escrito, incluindo correio eletrónico.

b) Pedidos de informação e reclamações: o Cliente tem o direito de solicitar à OENEO quaisquer informações sobre o serviço de fornecimento de energia elétrica, bem como de apresentar reclamações, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do facto justificativo da reclamação, e a OENEO tem o dever de prestar e divulgar informação relevante para o Cliente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo em caso de impossibilidade, do que deverá dar conta ao Cliente no mesmo prazo, indicando o prazo expectável de resposta.

c) Visita combinada: o agendamento da visita combinada, destinada à deslocação do ORD à instalação do Cliente, pode ser efetuado por acordo entre o Cliente e a OENEO, para o que esta última deve comunicar com o ORD respetivo cujos técnicos efetuarão as visitas. A visita combinada deve ter lugar no intervalo de tempo previamente acordado com o Cliente, de acordo com o disposto no RQS.

d) Restabelecimento do fornecimento após interrupção por facto imputável ao Cliente: ultrapassada a situação que deu origem à interrupção do fornecimento, efetuados todos os pagamentos devidos, o fornecimento de eletricidade deve ser restabelecido nos seguintes prazos, contados do momento da receção dos comprovativos de regularização da situação que originou a interrupção:

(i) No prazo de 12 (doze) horas, para os Clientes em BTN normal e/ou domésticos;

(ii) No prazo de 8 (oito) horas, para os restantes Clientes e/ou Clientes não domésticos.

(iii) No prazo de 4 (quatro) horas, caso o Cliente pague o preço para restabelecimento urgente previsto no RRC.

9.2. Quando houver lugar a um incumprimento dos padrões de qualidade individual de natureza comercial, a OENEO fica obrigada a compensar o Cliente, no montante publicitado na página web da OENEO (www.oeneo-energy.com). O valor da compensação será creditado automaticamente na fatura do Cliente nos termos preferidos na referida regulamentação.

9.3. A OENEO não está obrigada ao pagamento de compensações quando os Clientes afetados não diligenciem no sentido de permitir o desenvolvimento das ações necessárias ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade de serviço, nomeadamente nas seguintes situações:

a) Impossibilidade comprovada de aceder às instalações do Cliente, caso se revele indispensável ao cumprimento dos padrões individuais de qualidade;

b) Inobservância, pelo Cliente, dos procedimentos definidos regulamentarmente para solicitação de serviços ou apresentação de reclamações.

9.4. Em caso de ausência do Cliente no período de visita combinada ou de assistências técnicas realizadas pelo ORD que tenham origem em avarias situadas nas instalações de utilização do Cliente ou em instalações de utilização coletiva que alimentem as mesmas, a OENEO pode exigir ao Cliente o pagamento de uma compensação, devendo informá-lo previamente desta eventualidade e do respetivo valor, calculado nos termos do disposto no RQS. Esta compensação é devida ao respetivo ORD, nos termos da referida regulamentação.

9.5. A OENEO não será responsável pelo pagamento de qualquer crédito proveniente do presente Contrato a favor do Cliente que vier a ser peticionado decorridos mais de 90 (noventa) dias do facto que lhe deu origem.

9.6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a OENEO não será contratualmente responsável por quaisquer lucros cessantes ou danos indiretos, incluindo os resultantes de falhas de fornecimento ou de qualidade de serviços prestados, ficando a sua responsabilidade limitada, em qualquer caso, aos danos que resultem do incumprimento de obrigações contratuais, por si ou por representantes, agentes, auxiliares ou quaisquer outras pessoas que utilize para o cumprimento das suas obrigações.

10. CLIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E CLIENTES PRIORITÁRIOS

10.1. O Cliente pode solicitar que a OENEO proceda ao seu registo, junto do ORD respetivo, como Cliente com necessidades especiais ou Cliente prioritário, mediante a apresentação de documentos que comprovem essa qualidade.

10.2. São considerados clientes com necessidades especiais aqueles (i) que possuam limitações no domínio da visão (cegueira total ou hipovisão), da audição (surdez ou hipoacusia) ou da comunicação oral, (ii) aqueles que possuam limitações no domínio do olfato que impossibilitem a deteção da presença de gás natural ou clientes que coabitem com pessoas com estas limitações, no âmbito do setor do gás natural.

10.3. Nos casos de incapacidade temporária, o registo tem a validade máxima de um ano, devendo ser renovado ao fim desse período caso se mantenha a situação que justificou a sua aceitação, sob pena do registo ser cancelado.

10.4. São considerados clientes prioritários aqueles para os quais a sobrevivência ou a mobilidade dependam de equipamentos cujo funcionamento é assegurado pela rede elétrica, e clientes que coabitem com pessoas nestas condições, no âmbito do setor elétrico, e aqueles clientes que prestam serviços de segurança ou saúde fundamentais à comunidade e para os quais a interrupção do fornecimento de energia elétrica cause graves

alterações à sua atividade, designadamente, (i) estabelecimentos hospitalares, centros de saúde ou entidades que prestem serviços equiparados; (ii) forças e serviços de segurança; (iii) instalações de segurança nacional; (iv) bombeiros; (v) proteção civil; (vi) equipamentos dedicados à segurança e gestão do tráfego marítimo ou aéreo; (vii) instalações penitenciárias; (viii) outros clientes que se enquadrem nos princípios definidos nos números acima. Serão excluídas da classificação de Cliente prioritário todas as instalações que, ainda que pertencentes a clientes prioritários, não sirvam os fins que justificam o seu carácter prioritário.

10.5. O registo ou reconhecimento das condições previstas nos números anteriores é da responsabilidade do Cliente.

10.6. Sem prejuízo dos direitos consignados aos clientes prioritários na regulamentação aplicável, estes devem tomar medidas de precaução adequadas à sua situação, nomeadamente no que se refere a sistemas de alimentação de socorro ou de emergência, ou a sistemas alternativos de alimentação de energia.

11. CLIENTES ECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS

11.1. Aos Clientes economicamente vulneráveis, definidos como tal pelos Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, aplica-se a tarifa social, calculada pela ERSE nos termos estabelecidos naqueles diplomas e de acordo com as regras constantes da demais legislação e regulamentação aplicáveis.

11.2. A OENEO divulgará junto dos seus Clientes a informação disponível sobre a existência e as condições de acesso às tarifas sociais de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

12. COMUNICAÇÕES E RECLAMAÇÕES

12.1. O Cliente aceita que a OENEO o notifique, para todos os efeitos previstos no presente Contrato, através de correio normal, correio eletrónico, SMS, ou em campo autónomo na fatura (sempre que estes últimos dois meios se revelem adequados à transmissão de todo o conteúdo da comunicação).

12.2. As comunicações e notificações do Cliente à OENEO são realizadas por correio eletrónico ou por correio normal para os endereços identificados nas Condições Particulares ou na página web em www.oeneo-energy.com.

12.3. As comunicações e notificações feitas por correio normal e/ou por correio eletrónico ou SMS ter-se-ão por realizadas, no caso de correio, no terceiro dia útil seguinte ao do seu envio e no caso do correio eletrónico ou SMS, no momento da sua receção pelo destinatário, se ocorrer até às 16h00 ou, não sendo esse o caso, no dia útil seguinte à data do envio.

12.4. Os pedidos de informação e as reclamações podem ser apresentados através dos seguintes meios:

(i) E-mail: info@oeneo-energy.com;

- (ii) WEB: www.clientes.oeneo-energy.com;
- (iii) Via postal, para a morada: Alameda das Linhas de Torres 152, 1º andar, E-8, 1750-155 Lisboa;
- (v) Agentes e/ou lojas OENEO;
- (vi) Linha de apoio ao cliente: 00351 211 567 387 (custo de chamada local) – dias úteis, das 9h00 às 18h00.

12.5. Os pedidos de informação e as reclamações devem conter os seguintes elementos: (i) identificação do contrato e do seu titular; (ii) morada; (iii) descrição dos factos que motivaram a reclamação, bem como elementos que facilitem a compreensão e resolução das questões apresentadas.

12.6. No caso de a reclamação ou pedido de informação não se encontrar devidamente identificado com os dados relativos ao contrato (n.º de contrato, n.º de cliente ou NIF do Cliente), a OENEO reserva-se o direito de não dar o devido tratamento.

12.7. Na eventualidade de ser apresentada a mesma reclamação junto de entidades diferentes, a OENEO apenas fica adstrita a prestar uma resposta ao Cliente e a reiterar a mesma junto das restantes entidades.

13. CESSAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

- a) Por revogação, mediante acordo entre as partes;
- b) Por denúncia do Cliente, a todo o tempo, mediante notificação por escrito a enviar à OENEO com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis relativamente à data da sua produção de efeitos;
- c) Pela celebração de contrato de fornecimento com outro comercializador;
- d) Por oposição à renovação do Cliente, através de notificação escrita enviada à OENEO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua produção de efeitos;
- e) Por oposição à renovação da OENEO, quando se verifique a ocorrência de, pelo menos, 3 (três) incumprimentos de pagamento tempestivo no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, mediante notificação escrita ao Cliente com uma antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data da cessação do Contrato;
- f) Por resolução da OENEO, em caso de incumprimento definitivo do Cliente, nos seguintes casos:
 - (i) Na sequência de duas ou mais interrupções de fornecimento de energia elétrica, por causa imputável ao Cliente, num período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou de uma interrupção, por facto imputável ao Cliente, que se prolongue por um período superior a 30 (trinta) dias, devendo a resolução ser notificada por escrito ao Cliente com uma antecedência de, pelo menos, 20 (vinte) dias, relativamente à data da sua produção de efeitos;
 - (ii) Uso da eletricidade fornecido para uso distinto do contratado ou cedência, alienação ou colocação à disposição de terceiros ou de outras instalações de

consumo, que não as indicadas nas Condições Particulares;

(iii) Prática de atos suscetíveis de falsear o funcionamento normal ou a leitura dos contadores;

g) Por resolução do Cliente, em caso de incumprimento definitivo da OENEO e, bem assim, nos seguintes casos:

(i) Não aceitação das alterações contratuais supervenientes efetuadas pela OENEO, no prazo previsto na Cláusula 14.3;

(ii) Para os contratos celebrados à distância, o exercício pelo Cliente do direito de livre resolução do Contrato, no prazo de 14 (catorze) dias, ou, no caso dos contratos celebrados no domicílio/instalação do Cliente ou no âmbito de deslocações organizadas fora do estabelecimento comercial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia da celebração do Contrato, conforme formulário disponibilizado pela OENEO;

h) Por morte do titular do presente Contrato, salvo nos casos de transmissão por via sucessória, quando demonstrada a vivência em economia comum;

i) Por extinção da entidade titular do Contrato quando se trate de pessoa coletiva;

j) Por insolvência de qualquer uma das partes;

k) Por caducidade da respetiva licença no caso de instalações provisórias.

13.2. Em caso de falecimento do Cliente, a posição contratual do mesmo transmite-se aos sucessores do falecido que com ele vivam em economia comum, sem prejuízo de estes deverem informar a OENEO de tal facto no prazo de 60 (sessenta) dias para efeitos da alteração da titularidade do Contrato. Durante este prazo, os sucessores podem, se assim o entenderem, denunciar o Contrato sem necessidade de pré-aviso.

13.3. Caso o Cliente pretenda opor-se à renovação, denunciar ou resolver o presente Contrato, nos termos do disposto na presente cláusula, poderá entregar a notificação escrita a que se refere o número anterior em qualquer loja ou agente OENEO ou através de carta registada com aviso de receção.

13.4. A cessação do presente Contrato por iniciativa do Cliente (caso não exista um período de fidelização associado) não importa qualquer obrigação de indemnização, sem prejuízo dos montantes devidos e responsabilidades exigíveis nos termos legais e contratuais aplicáveis.

14. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

14.1. O Cliente tem o direito de solicitar à OENEO a alteração da potência contratada e das opções de preço e tarifárias, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo do pagamento dos custos necessários para o efeito e da eventual alteração do Preço, só se efetivando a alteração na data de ativação comunicada pelo ORD respetivo.

14.2. A OENEO reserva-se o direito de alterar o conteúdo ou teor de qualquer cláusula do Contrato, tal como o

Preço, desde que comunique ao Cliente a sua intenção de fazer essa alteração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à sua entrada em vigor, informando-o da possibilidade de denunciar o Contrato no prazo previsto no número seguinte.

14.3. O Cliente pode denunciar o Contrato no prazo de 30 (trinta) dias contados da receção da notificação referida no número anterior.

14.4. Quaisquer alterações à legislação ou regulamentação aplicável são automaticamente aplicáveis ao Contrato, sem dependência do disposto nos números anteriores, devendo, contudo, a OENEO informar o Cliente da referida modificação (o que poderá ocorrer na primeira fatura emitida após a alteração).

14.5. Sempre que a alteração contratual consista na diminuição do Preço, constituindo, assim, uma vantagem objetiva para o Cliente, não é aplicável o disposto na Cláusula 14.2., sem prejuízo do dever de a OENEO informar o Cliente da referida modificação (o que poderá ocorrer na primeira fatura emitida após a alteração).

15. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A OENEO poderá ceder livremente a sua posição contratual neste Contrato a uma empresa com a qual se encontre em relação de grupo, desde que a mesma cumpra toda a legislação e regulamentação aplicáveis à atividade prosseguida e esteja na posse de todas as autorizações, licenças ou aprovações necessárias à prossecução da atividade de comercialização, mantendo-se as condições ora acordadas, devendo, para o efeito, notificar previamente o Cliente dessa cessão.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Tratamento de dados pessoais.

No âmbito do presente Contrato, a OENEO recolhe e utiliza os seguintes dados pessoais do Cliente: dados de identificação e de contacto e dados relativos à instalação, código ponto de entrega (“CPE”) comunicados pelo Cliente à OENEO e os dados de consumo de energia, nos quais se incluem, caso o Cliente tenha instalado um contador inteligente, os dados da quantidade de energia consumida registada a cada 15 minutos ou em períodos maiores, entre as 0 e as 24 horas de cada dia (informação comunicada por meio de “diagramas de carga”), a recolher junto do ORD respetivo através da leitura de equipamentos de medição.

16.2. Finalidades e fundamentos jurídicos do tratamento de dados pessoais.

Os dados pessoais relativos ao Cliente, que sejam fornecidos no âmbito deste Contrato ou obtidos durante a execução do mesmo, serão tratados pela OENEO, para as seguintes finalidades lícitas:

16.2.1. Os dados pessoais acima mencionados são tratados para:

a) Efetuar o fornecimento de energia, sua medição, faturação, cobrança do respetivo preço, controlo de qualidade do fornecimento e serviço prestado, gestão da

relação contratual e comunicações com o Cliente, com fundamento na necessidade para a execução do Contrato com o Cliente e também para cumprimento de obrigações jurídicas a que a OENEO está sujeita, por exemplo as impostas pelas leis que regulam os sistemas nacionais elétrico e as leis fiscais;

b) Cobrar dívidas em atraso, com fundamento no interesse legítimo da OENEO nessa cobrança;

c) Realizar auditorias internas com a finalidade de prevenção, deteção e controlo de fraudes, com fundamento no interesse legítimo da OENEO no controlo e prevenção da utilização abusiva do fornecimento de energia;

d) Realizar operações estatísticas, com prévia anonimização dos dados, com fundamento no interesse legítimo da OENEO na produção de informação estatística para a gestão e desenvolvimento da sua atividade.

16.2.2. A OENEO poderá utilizar o nome, o endereço de correio eletrónico e número de telefone indicados pelo Cliente para lhe propor inquéritos por correio eletrónico ou por telefone com a finalidade de conhecer a sua satisfação acerca da qualidade do fornecimento e do atendimento que lhe é prestado, com fundamento no interesse legítimo da OENEO em obter informação que lhe permita analisar e melhorar o seu desempenho. O Cliente tem o direito de se opor a esses inquéritos em qualquer momento pelos meios abaixo indicados ou quando for contactado para aquele efeito.

16.2.3. A OENEO poderá utilizar o nome, o endereço de correio eletrónico, o número de telefone e o endereço postal do Cliente para lhe comunicar, por correio eletrónico, correio ou entrega direta no domicílio, campanhas e ações de comercialização de produtos ou serviços da OENEO análogos aos transacionados com o Cliente, com fundamento no interesse legítimo da OENEO na comercialização dos seus bens e serviços. O Cliente pode opor-se a essas comunicações no momento da recolha daqueles dados ou por ocasião de cada mensagem.

16.2.4. Se o Cliente consentir, na forma solicitada nas Condições Particulares ou através de outro meio idóneo, a OENEO poderá:

a) Utilizar o nome, o endereço de correio eletrónico, o número de telefone e o endereço postal do Cliente e dados da sua situação geográfica, equipamento instalado e do consumo mensal de energia ou consumo de energia registado a cada 15 minutos ou em períodos maiores, entre as 0 e as 24 horas de cada dia, no caso de o Cliente ter instalado um contador inteligente, para lhe comunicar, por correio eletrónico, chamada telefónica, correio ou entrega direta no domicílio, ofertas de planos tarifários ou promoções que melhor se ajustem ao seu perfil de consumo;

b) Utilizar o nome, o endereço de correio eletrónico, o número de telefone e o endereço postal do Cliente para lhe

comunicar, por correio eletrónico, chamada telefónica, correio ou entrega direta no domicílio, campanhas e ações de comercialização de produtos ou serviços não relacionados com os transacionados com o Cliente;

c) Utilizar os dados e efetuar as comunicações referidas nas alíneas anteriores, bem como comunicações de campanhas e ações comerciais de produtos e serviços da OENEO análogos aos transacionados com o Cliente, por correio eletrónico, chamada telefónica, correio ou entrega direta no domicílio, durante 2 (dois) anos após o término do contrato de fornecimento de energia;

O tratamento dos dados pessoais para as finalidades acima indicadas nesta Cláusula 16.2.4., ou algumas delas, depende do consentimento específico do Cliente, sendo esse o seu fundamento, e o Cliente terá o direito de retirar o seu consentimento a todo o tempo, também para uma ou mais finalidades referidas, pela forma indicada abaixo (16.6.). Mas a retirada do consentimento não torna ilícito o tratamento anterior em que o Cliente tiver consentido.

16.3. Responsável pelo tratamento.

A OENEO, melhor identificada nas Condições Particulares, é responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

16.4. Destinatários dos dados pessoais.

Para as finalidades acima referidas, a OENEO comunica dados pessoais às seguintes entidades:

a) Operadores das redes de distribuição de eletricidade, para cumprimento do Contrato com o Cliente e também de obrigações impostas pelas leis que regulam o setor elétrico, entidades às quais devem ser comunicados dados de identificação, dados de contacto, dados técnicos relativos à instalação, relativos ao registo do código ponto de entrega (CPE), leituras e consumos, dados de controlo de qualidade do fornecimento e dados respeitantes a avarias ou pedidos de intervenção junto do equipamento; os operadores das redes tratarão os referidos dados pessoais no exercício das suas funções e na qualidade de responsáveis por esse tratamento;

b) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, Direção-Geral de Energia e Geologia, nos termos previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, Autoridade Tributária e Aduaneira e outras entidades a quem a OENEO deva comunicar dados por força da lei;

c) Entidades contratadas pela OENEO para tratamento de dados pessoais para uma ou mais finalidades acima referidas, ao serviço da OENEO, as quais deverão atuar mediante instruções da OENEO.

16.5. Períodos de conservação dos dados pessoais.

A OENEO conserva os dados pessoais do Cliente durante o prazo de vigência do Contrato. Os dados pessoais podem ser conservados por períodos mais longos que os acima definidos na medida em que for necessário para cumprimento de obrigações impostas por lei à OENEO, por exemplo por leis fiscais e pelo Código Comercial ou para que a OENEO possa exercer direitos ou provar o cumprimento de obrigações, durante o prazo da prescrição

e caducidade dos direitos respetivos. No caso do tratamento de dados para os fins descritos na alínea c) do número 16.2.4., a OENEO, em conformidade com o consentimento do Cliente, também poderá conservar os dados depois da cessação do Contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos após o seu término.

16.6. Direitos do Cliente.

O Cliente poderá, a todo o tempo, exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, portabilidade, limitação e de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado (incluindo a definição de perfis, sempre que tal seja aplicável), desde que tal não prejudique ou inviabilize a execução do presente Contrato, e sem prejuízo do exercício desses direitos não comprometer a ilicitude do tratamento já efetuado à luz do consentimento anterior, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou email para:

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

Email: dpo@oeneo-energy.com

Morada: Alameda das Linhas de Torres 152, 1º andar, E-8, 1750-155 Lisboa

O Cliente fica ainda informado de que poderá apresentar reclamações junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

16.7. Gravação de chamadas.

Para efeitos de prova do consentimento do Cliente para o tratamento dos seus dados pessoais, a OENEO reserva-se ao direito de proceder à gravação das comunicações telefónicas realizadas no processo de contratação, mediante a disponibilização de informação prévia ao Cliente e obtenção do respetivo consentimento para o efeito.

17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. O Cliente pode submeter os conflitos de qualquer natureza relativos ao presente Contrato às entidades responsáveis pela defesa e promoção dos direitos dos consumidores, nomeadamente a Direção-Geral do Consumidor ou aos mecanismos de arbitragem e mediação que se encontrem ou venham a ser legalmente constituídos, incluindo os disponibilizados pela ERSE e a arbitragem necessária junto dos centros de arbitragem de conflitos de consumo legalmente autorizados que constam da listagem abaixo mencionada:

[CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa](#)

www.centroarbitragemlisboa.pt

[CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo](#)

www.cniacc.pt

[CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto](#)

www.cicap.pt

[TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave](#)

www.triave.pt

CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (Tribunal Arbitral de Consumo)

Braga e Viana do Castelo:

www.ciab.pt

CACCDC - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra

www.centrodearbitragemdecoimbra.com

CIMAAL - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve

www.consumidoronline.pt

17.2. Qualquer das Partes pode ainda sujeitar a resolução dos conflitos de qualquer natureza emergentes ou relacionados com o presente Contrato aos tribunais judiciais competentes.

18. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato, incluindo a sua interpretação, aplicação e execução, bem como as situações omissas, rege-se pela lei portuguesa incluindo nomeadamente, a legislação e regulamentação aplicável ao setor elétrico.

18.2. Salvo disposição legal em contrário, considera-se que o Contrato passa a integrar automaticamente as condições, direitos e obrigações, bem como todas as modificações, decorrentes de normas legais e regulamentares aplicáveis, posteriormente publicadas.

Data: ____ - ____ - ____ (dd - mm - aaaa)

Assinado pela Oeneo Energy, Lda.:



Assinado pelo Titular, responsável do Contrato:
